

**Resolução nº 10/CONEDEL/2017.**

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos e Lazer no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da reunião extraordinária de maio de 2017, altera e acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Resolução n. 05/2015 que trata do Código Rondoniense de Justiça e Disciplina Desportiva do Estado de Rondônia.

Art. 1º. Fica acrescido aos disposto do Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva - CRJDD:

“Art. 2º .....

VI – Vara Especial de Instrução e Julgamento.

Art. 9º .....

§ 1º Poderá ser nomeado pelo presidente do TJD/RO, membros suplentes "ad hoc", para o exercício de qualquer das funções nas Comissões e Tribunais, no caso de insuficiência de membros, impedimento ou suspeição.

§ 2º A Vara Especial de Instrução e Julgamento, deliberará de forma monocrática os seus julgamentos.

Art. 12 .....

XII – Criar e nomear Auditores para a Vara Especial de Instrução e Julgamento, prevista no artigo 2º deste código, bem como o seu presidente;

**SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 28- Compete a Vara Especial de Instrução e julgamento, Processar e Julgar:

I – Em 1ª Instância, as irregularidades infrações regulamentada pelo esporte que infringirem o disposto neste Código cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, no evento especial organizado descrito como JOER, coordenados e/ou supervisionado por órgão governamental estadual somente nas fases Municipais e Regionais;

II – Os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;

III – Os impedimentos opostos aos seus membros;

VII – Os casos omissos de natureza disciplinar.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 31 de maio de 2017



Rodnei Antônio Paes  
Presidente